



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.212/2021	1
DECRETO Nº 6.213/2021	1
PORTARIA Nº 044/2021	2
LICITAÇÕES	3
EXTRATO DA ATA RP Nº 5/2021	3
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 1/2021.....	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 003/2021	5

DECRETO Nº 6.212/2021

DECRETO Nº 6.212, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia servidor no cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o servidor **VILSON CARLOS GOMES**, nacionalidade brasileira, portador do RG nº 3.583.934-8/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE FROTA DA EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR, CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de fevereiro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DECRETO Nº 6.213/2021

DECRETO Nº 6.213, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 1314/2013, Regulamentada pelo Decreto nº 3998/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para fazer parte do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**, do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, biênio 2021/2022, os seguintes membros:

I- **Fabiana Verdeiro Fachin** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- **João Yasuji Sakai** - Secretaria Municipal de Planejamento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- **Laise Deline Sperotto do Prado** - Secretaria Municipal de Saúde;

IV- **Gilmar Baú** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V- **Aldemir Pereira da Silva** - Associação de Moradores do Bairro Parque Verde;

VI- **Claudia Loni Blauth da Silva** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Céu Azul;

VII- **Rosicleia R. de Oliveira Michaelsen** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Céu Azul;

VIII- **Lucilene Zampieri** – Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.099, de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de fevereiro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

PORTARIA Nº 044/2021

PORTARIA Nº 044, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária para o Servidor **SAMUEL FELIX SARDIN**, RG nº 7.527.388-6, CPF 290.356.308-07, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias durante viagem a Londrina - PR, para levar paciente para realização de consulta médica especializada no Hospital de Queimados, frota 236, com previsão de saída de Céu Azul em 17 de fevereiro de 2021 e retorno no dia 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de fevereiro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA RP Nº 5/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2021 – Ref. Pregão nº. 3/2021 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA-EPP

OBJETO: Registro de preços para serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação, para impressão de cadernos atividades para alunos da Rede Municipal de Ensino, referente a aulas remotas e/ou semi-presenciais em decorrência do Cononavírus COVID-19. (o registro de preços terá vigência de 12 meses),. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 22.800,00

PRAZO VIGÊNCIA: 10/02/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, VALTERCIR PAULICHEM

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 1/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 1/2021**, que tem por objeto (Registro de Preços para futuras aquisições de materiais hospitalares, ambulatoriais, para uso nas unidades de Saúde e Centro de Especialidades do Município (O Registro de Preços terá vigência de 12 meses)), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
Amarildo Baseggio & Cia Ltda - Me	82.291.311/0001-11	57, 58, 100, 169 ,171, 179, 180, 181, 184, 209.	13.598,10
Pro Saude Distribuidora De Medicamentos Eirelli - Epp	85.247.385/0001-49	36, 37, 103, 107, 188, 189.	24.262,50
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	00.802.002/0001-02	09, 14 ,19, 34, 67, 85, 86, 90, 96, 104, 137, 140, 148, 168, 170, 194, 207.	26.382,50
Metromed Com De Material Medico Hospitalar Ltda	83.157.032/0001-22	01, 21, 35, 60, 63, 65, 81, 87, 88, 89, 118, 139, 142, 162, 174, 177, 178.	18.753,41
Flymed Comercio De Produtos Hospitalares Ltda-Me	25.034.906/0001-58	16, 54, 122, 145, 146, 147.	25.427,80
Medlevensohn Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda	05.343.029/0001-90	119.	5.550,00
Medilar Imp. Distr. Prod. Médico Hospitalares S/A	07.752.236/0001-23	42, 55, 78, 79, 80 ,114.	23.203,50
Priorittá Produtos Hospitalares - Eireli	29.700.587/0001-23	23, 24, 25, 26, 28, 138, 150, 185, 192.	3.023,95
Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos E Veterinarios Eireli	20.371.330/0001-09	144	3.140,00
Magnus Med Comercio De Produtos Hospitalares E Medicamentos Ltda	30.881.804/0001-08	64, 115.	5.509,70
Noeli Vieira Distribuidora De Soros E Equipamentos Medicos Eireli	01.733.345/0001-17	30, 33, 50.	3.698,50
S. V. Braga Importadora Eireli	30.888.187/0001-72	15, 17.	2.135,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Delta Shop - Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda - Me	19.316.524/0001-14	20, 109 ,15 ,153, 155 ,156, 158, 159 ,161, 198, 199, 200, 202, 204.	14.835,38
Cirurgica Plena Produtos Hospitalares - Eireli	24.399.184/0001-72	49, 53, 75, 95, 143, 193, 195.	43.134,00
Cirurgica Uniao	04.063.331/0001-21	61, 101 ,172, 173.	4.224,00
D Med Distribuidora De Material Hospitalar Ltda	38.049.999/0001-36	206.	10.979,60
IC Comercio Varejista De Produtos De Higiene E Limpeza Eireli	33.577.878/0001-43	165, 166.	13.227,00
Mmh Med Comercio De Produtos Hospitalares Ltda	21.484.336/0001-47	10, 31 ,32 ,38 ,72, 93 ,94 ,163, 187.	29.585,00
Snop Correlatos Industria E Comercio Ltda	34.686.134/0001-20	120, 121, 141.	16.970,00
Vale Comercio De Produtos Medicos E Hospitalares - Eireli	32.635.445/0001-34	11, 27, 43, 48, 51, 62, 71 ,108, 113, 186.	37.640,50

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ **325.280,44**

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 2021

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 003/2021



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 – SEMED

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul-PR no ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica do Município, com base na Resolução SESA nº 0098/2021,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem a Rede Municipal de Ensino de Céu Azul com vistas ao retorno das aulas de maneira remota ou híbrida, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DO RETORNO

Art. 2º Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 08 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas, conforme organização do Anexo I.

Art. 3º Entre 08 e 12 de fevereiro, concomitantemente ao desenvolvimento das atividades remotas, será realizado o levantamento e preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo II) junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.

Art. 4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

- I. Organização das turmas (Anexo II), com base nas informações contidas no Termo de Compromisso assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;
- II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Instrução Normativa;
- III. Execução do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021.

§ 1º As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos incisos I e III deste artigo até o dia 18 de fevereiro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

§ 2º Os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados nos 4º e 5º anos deverão ser informados sobre a data de retorno às atividades de forma híbrida em 01 de março, considerando a divisão das turmas.

Art. 5º As aulas presenciais nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido após consulta ao Comitê do Transporte Escolar.

§ 1º Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão retornar com atendimento presencial a partir do dia 01 de março, exceto os alunos do grupo de risco que deverão comprovar sua condição por meio de atestado médico e realizar as atividades de forma remota.

Art. 6º O atendimento das turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil – etapa creche será organizada a partir do mês de março, mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19.

Art. 7º O retorno das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 8º As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO

Art. 9º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, bem como áudios e vídeos explicativos conforme organização própria da instituição.

Parágrafo único: O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

Art. 10 Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presencias, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior e interagindo com os pais via wats app no período da matrícula do aluno.

§ 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

§ 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

§ 3º No caso de turmas com poucos alunos que consigam atender a todos, respeitando o distanciamento previsto, não se torna necessário o escalonamento de aulas, sendo assim presencial.

Art. 11 O retorno às atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

§ 1º Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.

§ 3º A **devolutiva das atividades remotas** será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto, no total da frequência da carga horária semanal.

§ 4º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino, para validar a frequência e resultados da aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 12 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 13 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

- I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;
- II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

Art. 14 As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 15 Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

- I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;
- II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;
- III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino, além de óculos de proteção e/ou face shield pelos professores e demais profissionais no atendimento aos alunos.
- IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;
- VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;
- VII. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;
- VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e condicionadores de ar;
- IX. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- X. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
- XI. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- XII. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;
- XIII. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

XIV. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

XV. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição.

XVI. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

XVII. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:

a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

b. A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

c. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

d. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

XVIII. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

XIX. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

XX. Devem haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.

XXI. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

XXII. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

XXIII. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.

XXIV. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

XXV. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

XXVI. Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Contingência da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 0098/2021.

Art. 16 O Plano de Contingência atualizado deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da SEMED, para análise da Divisão Vigilância Sanitária, até 19 de fevereiro de 2021.

§ 1º A Divisão Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no Plano de Contingência.

§ 2º Após análise do Plano de Contingência a Divisão Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações ou emitir certificado de que a instituição atende aos requisitos para atendimento de alunos presencialmente.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO

Art. 17 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

§ 1º A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o teletrabalho, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

Art. 18 O regime de teletrabalho poderá, excepcionalmente, ser adotado para o cumprimento da hora atividade dos professores e professores de educação infantil, se necessário, dadas as condições físicas do espaço e conforme organização e autorização da Coordenação Pedagógica e Direção da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto nos Artigos 83 e 84 da Resolução SESA nº 0098/2021, exceto o inciso IV do artigo 84.

Art. 20 Deve ser assegurada a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na Escola) deve ser previamente demarcada a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 21 Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo híbrido, as Escolas do Campo deverão dividir os alunos semanalmente para atender às restrições de lotação nos ônibus do transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art. 23 As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

Art. 24 O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Veralice Franceschini
Decreto nº 6153/2021

Céu Azul, 12 de janeiro de 2021.

Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA | COVID-19

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NO DECRETO 6.637 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

EU, _____, portador do CPF nº: _____ responsável pelo estudante _____, matriculado no _____ ano, turma _____, da instituição de ensino _____, DECLARO que:

() Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **não retornará às aulas presenciais** e que estou ciente das obrigações do cumprimento das diferentes atividades, nas plataformas digitais, e me comprometo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

() Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **retornará às aulas presenciais** e, para tal, estou ciente dos itens abaixo relacionados:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19.
- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- Orientarei diariamente o aluno (a) da necessidade de usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- Caso o aluno (a) seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento, e ainda se tiver tido contato com alguém que esteja contaminado com a Covid-19.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Céu Azul - Paraná

- Realizar o exame em caso de apresentar sintomas da Covid-19 e informar a unidade escolar mediante resultado positivo.
- Havendo contato com alguém que esteja com a Covid-19, haverá a necessidade de informar o plantão Coronavírus do município e cumprir o período de isolamento.
- Estou ciente de que, apesar da adoção de todas as medidas de segurança sanitária estabelecidas no Protocolo de retorno às aulas e demais orientações de controle sanitário emitidas pelo Poder Público não existem a possibilidade de garantia de que não haverá circulação do vírus causador da COVID-19, razão pela qual reconheço que a instituição de ensino não possui responsabilidade pela eventual infecção do (a) aluno (a)
- Estou ciente que o retorno do aluno (a) as atividades escolares presenciais é uma opção que neste momento exerço por minha livre e espontânea vontade.
- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela unidade escolar.
- O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- O aluno (a) não possui comorbidade considerada relevante de acordo com o Plano Municipal de operacionalização da Vacinação contra o Covid-19.

- O estudante o qual sou responsável utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:
 - () utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha _____
 - () utiliza transporte particular
 - () utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 12/02/2021

ANO: X Nº: 2645 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de Educação - Ceu Azul - Paraná

ANEXO II

MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

TURMA:		PERÍODO:				
ALUNO	IDADE	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	CONTATO FAMILIAR:	OFERTA DO ENSINO		
				REMOTO (Somente em casa)	HÍBRIDO (Uma semana em casa e outra na Escola)	
					Semana I	Semana II
ALUNO 1	9	Diabetes	xxxxxxx	X		
ALUNO 2	8	-----	xxxxxxx		X	
ALUNO 3	8	-----	xxxxxxx			X
ALUNO 4	9	-----	xxxxxxx			

CADA SALA DEVE TER SUA PRÓPRIA LISTAGEM AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Ceu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)